LEI Nº 1.864 - EM, 15 DE SETEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** até o valor de R$ 21.840.000,00 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta mil reais) em conformidade com as regras estipuladas pelas normas pertinentes e pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único: Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados a execução do Programa PRO-TRANSPORTE, objetivando a realização de obras de **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS** em vias públicas da Cidade de Jequié-BA, localizadas nos seguintes bairros: Itaigara, Jardim Maracanã, São Judas Tadeu, Algarobas, Pompilio Sampaio, Brasil Novo, Bom Sossego, Água Branca e Brinco de Ouro.

Art. 2º -As operações de crédito referidas no artigo anterior serão subordinadas às seguintes condições:

I. O valor a ser financiado será de até R$ 21.840.000,00 (vinte e um milhões oitocentos e quarenta mil reais).

a) R$ 5.340.000,00 (cinco milhões trezentos e quarenta mil reais) para obras nas localidades do Itaigara e Jardim Maracanã;

b) R$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais) para obras nas localidades do São Judas Tadeu, Algarobas, Pompílio Sampaio e Brasil Novo;

c) R$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais) para obras nas localidades do Bom Sossego, Vovó Camila (Água Branca) e Brinco de Ouro.

II. O prazo global para amortização será de até 240 meses, incluída carência de até 20 (vinte) meses;

III. Para a realização dos empreendimentos de que trata esta lei, além dos recursos oriundos da operação de crédito autorizados o Município assumirá a contrapartida dos investimentos, com recursos livres do tesouro municipal, em valor estimado de R$ 1.899.698,26 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º - Fica ainda o Município autorizado a oferecer, por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável como meio de pagamento e garantia do crédito concedido as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal e ou as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

Parágrafo Único- As receitas indicadas no caput deste artigo serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que virem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º- Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento e como recurso para abertura de créditos adicionais para a execução da finalidade de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º- O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Jequié, em até 60 (sessenta dias após assinatura do contrato, autorizado por esta lei, cópia do contrato de empréstimo firmado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 15 DE SETEMBRO DE 2011.

LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL
=PREFEITO

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.864 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 15 DE SETEMBRO DE 2011.

LUCIANO R. SEPULVEDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.864/11 a fls 30031 de livro Leis
número 15
Jequié 22 de setembro de 2011